

31/03/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 199.019-8 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

RECORRENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS,
INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : AMAURI MASCARO NASCIMENTO E OUTROS

RECORRIDOS: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS E OUTRO

ADVOGADO : ELIAS FARAH

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. ART. 8º, IV, DA
CONSTITUIÇÃO. AUTO-APLICABILIDADE.

Consolidou-se o entendimento, nesta Primeira Turma, de
que a contribuição prevista no art. 8º, IV, da Constituição, não
depende, para ser cobrada, de lei integrativa. Precedentes: RREE
191.022, 198.092 e 189.443.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na
conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por
unanimidade de votos , conhecer do recurso e dar-lhe provimento,
nos termos do voto do Relator.

Brasília, 31 de março de 1998.

MOREIRA ALVES

-

PRESIDENTE

Octavio Gallotti

OCTAVIO GALLOTTI

-

RELATOR



31/03/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 199.019-8 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

RECORRENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS,
INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : AMAURI MASCARO NASCIMENTO E OUTROS

RECORRIDOS: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS E OUTRO

ADVOGADO : ELIAS FARAH

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: Trata-se de Recurso Extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição, impugnando acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, com base em seus precedentes, não reconheceu ao recorrente o direito de exigir a contribuição confederativa prevista no inciso IV do art. 8º da Carta Magna, por entender que aquela norma não é auto-aplicável.

O recorrente sustenta a auto-aplicabilidade do dispositivo fundado na inexistência de óbices à sua vigência imediata, alegando que, para a sua instituição, bastaria a fixação da mesma através de assembléia.

Após o provimento do agravo de instrumento, o recurso extraordinário foi regularmente processado.

É o relatório. *Octavio Gallotti*

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator): Esta Primeira Turma já se pronunciou a respeito da auto-aplicabilidade da contribuição instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição, destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical, quando do julgamento do RE 191.022, relatado pelo Ministro ILMAR GALVÃO, cuja ementa transcrevo:

"ART. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE CATEGORIA PROFISSIONAL.

Norma cuja eficácia não depende de lei integrativa, havendo estabelecido, de pronto, a competência para fixação da contribuição, a destinação desta e a forma do respectivo recolhimento.

Recurso conhecido e provido."

Diante do exposto, na linha do precedente citado, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento. Condeno o recorrido em custas e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenação. *rec. Gallotti*

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 199.019-8

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. OCTAVIO GALLOTTI**

RECTE. : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS,
INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVDS. : AMAURI MASCARO NASCIMENTO E OUTROS

RECDOS. : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS E OUTRO

ADV. : ELIAS FARAH

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. 1ª. Turma, 31.03.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte
Secretário